



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 012/93

SÚMULA:- ESTABELECE BENEFÍCIOS AOS ATLETAS QUE PARTICIPAM DAS SELEÇÕES MUNICIPAIS, NAS CATEGORIAS JUVENIL E ADULTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. TODOS OS ATLETAS QUE INTEGRAM AS SELEÇÕES MUNICIPAIS EM LARANJEIRAS DO SUL, A FIM DE PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS OFICIAIS, PROMOVIDOS PELO ESTADO OU FEDERAÇÃO, NAS CATEGORIAS JUVENIL E ADULTA, TERÃO LIVRE ACESSO À TODAS AS PROMOÇÕES EM QUE A INICIATIVA E A ORGANIZAÇÃO FICAR A CARGO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ESPORTE NO MUNICÍPIO.

ART. 2º. INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA, PARA OS ATLETAS BENEFICIAREM-SE DA PRESENTE LEI, HÁ NECESSIDADE DE QUE OS MESMOS ESTEJAM DE POSSE DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E O TÉCNICO, SENDO QUE ESTE FIGARÁ RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DENTRO DA SUA RESPECTIVA ÁREA ESPORTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - ÀS CARTEIRAS DEVERÃO SER RENOVADAS COM VISTOS DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E O TÉCNICO, ANUALMENTE.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 24 DE MAIO DE 1993.


JOSÉ AUGUSTO DE MOURA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL